



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

## Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – SEGUNDA FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

### PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

LEI Nº 131/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Caldas Brandão, estabelece seus princípios, objetivos, eixos, metas e instrumentos de governança, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização de Caldas Brandão**, com a finalidade de assegurar a todas as crianças da rede pública municipal o direito de estarem plenamente alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental, e de recompor as aprendizagens daquelas que não tenham alcançado esse direito no tempo previsto.

Parágrafo único. A Política articula-se ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – a alfabetização como direito público subjetivo e base de toda a trajetória escolar;
- II – a colaboração entre a União, o Estado da Paraíba e o Município;
- III – a equidade, com atenção prioritária às crianças e às escolas em maior desvantagem de aprendizagem;
- IV – o respeito à autonomia pedagógica do professor e o pluralismo de concepções pedagógicas, nos termos do Decreto federal nº 11.556/2023;
- V – a decisão pedagógica apoiada em evidências de aprendizagem produzidas pela própria rede;
- VI – a inclusão, assegurando o direito à alfabetização aos estudantes público da educação especial, com os apoios e as adaptações necessários;
- VII – a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII – a transparência e a participação da comunidade escolar e das famílias.

**Art. 3º** São objetivos da Política:

- I – garantir que 100% das crianças concluam o 2º ano do ensino fundamental alfabetizadas;
- II – assegurar, na educação infantil, o desenvolvimento da linguagem oral e das experiências com a leitura e a escrita, sem antecipação indevida da escolarização formal;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

III – identificar precocemente as crianças com defasagem e assegurar-lhes apoio pedagógico adicional;

IV – recompor as aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que não estejam alfabetizados;

V – qualificar de forma continuada professores, coordenadores e gestores;

VI – prover materiais, acervos e ambientes adequados à alfabetização;

VII – produzir, analisar e utilizar informação sobre a aprendizagem das crianças;

VIII – reduzir as desigualdades de resultado entre escolas, turmas e grupos de estudantes.

**Art. 4º** A Política alcança as crianças matriculadas na pré-escola e nos anos iniciais do ensino fundamental da rede pública municipal, os profissionais que atuam nessas etapas e as famílias.

#### CAPÍTULO II — DOS EIXOS DA POLÍTICA

**Art. 5º** A Política Municipal de Alfabetização organiza-se em cinco eixos:

I – gestão e governança;

II – formação continuada de educadores;

III – infraestrutura, materiais didáticos e acervos;

IV – avaliação e monitoramento da aprendizagem;

V – incentivo, boas práticas e mobilização da comunidade.

##### Seção I — Da gestão e governança

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política, cabendo-lhe elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Ação da Alfabetização, com metas, ações, prazos e responsáveis.

**Art. 7º** Fica instituído o **Comitê Municipal de Alfabetização**, de caráter consultivo e de acompanhamento, composto por:

I – o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que o preside;

II – o(a) articulador(a) municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa);

III – coordenadores pedagógicos da rede;

IV – um representante dos diretores escolares;

V – dois professores alfabetizadores em exercício;

VI – um representante do Conselho Municipal de Educação;

VII – um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;

VIII – um representante das famílias, indicado pelos conselhos escolares.

§ 1º O Comitê reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente, e suas atas serão públicas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – SEGUNDA FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2026.



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

§ 2º A participação no Comitê é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 8º** O Município poderá celebrar parcerias e contratar assistência técnica de instituições de ensino, de pesquisa e de entidades especializadas, observada a legislação de licitações e contratos, sem prejuízo da coordenação pública da Política.

#### Seção II – Da formação continuada

**Art. 9º** O Município assegurará formação continuada aos profissionais que atuam na alfabetização, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas anuais por profissional.

**Art. 10.** A formação observará as seguintes diretrizes:

- I – vinculação aos resultados de aprendizagem da própria rede;
- II – continuidade, com acompanhamento pedagógico na escola, e não apenas eventos isolados;
- III – atuação do coordenador pedagógico como formador cotidiano da equipe;
- IV – ênfase no ensino explícito e sistemático das relações entre sons e letras, no desenvolvimento da consciência fonológica, da fluência de leitura, do vocabulário, da compreensão leitora e da produção escrita, assegurada a autonomia pedagógica do professor;
- V – práticas de leitura literária diária e de desenvolvimento da linguagem oral desde a educação infantil;
- VI – estratégias de ensino que contemplem a diversidade da turma e os apoios necessários aos estudantes público da educação especial;
- VII – formação específica da equipe gestora em uso pedagógico de dados de aprendizagem.

#### Seção III – Da infraestrutura, dos materiais e dos acervos

**Art. 11.** O Município assegurará às turmas de alfabetização material didático estruturado e adequado, acervo literário diversificado e ambiente escolar organizado para a leitura.

Parágrafo único. Serão priorizadas as escolas com menores resultados de aprendizagem e as que atendam populações em maior vulnerabilidade.

#### Seção IV – Da avaliação e do monitoramento

**Art. 12.** Fica instituído o Sistema Municipal de Acompanhamento da Alfabetização, com as seguintes providências obrigatórias:

- I – avaliação diagnóstica no início do ano letivo, em todas as turmas da alfabetização;



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

II – no mínimo três aferições anuais da fluência de leitura e da escrita;

III – devolutiva dos resultados às escolas e aos professores em até 30 (trinta) dias de cada aferição;

IV – plano de apoio pedagógico individualizado para cada estudante identificado com defasagem;

V – utilização dos resultados das avaliações externas e do Indicador Criança Alfabetizada (ICA), calculado pelo Inep;

VI – publicação anual dos resultados agregados da rede, preservada a identificação dos estudantes.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações não serão utilizados para classificar, premiar ou penalizar individualmente professores e estudantes, mas para orientar a formação, o apoio pedagógico e a distribuição de recursos.

**Art. 13.** São metas da Política, a serem alcançadas progressivamente até 2029:

- I – 100% das crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental;
- II – alcance ou superação, a cada ano, da meta municipal do Indicador Criança Alfabetizada;
- III – 100% dos estudantes do 3º ao 5º ano não alfabetizados em atendimento de recomposição;
- IV – 100% dos professores da alfabetização com a carga horária de formação prevista no art. 9º;
- V – 100% das escolas com acervo literário e material estruturado de alfabetização;
- VI – 100% dos estudantes público da educação especial matriculados na alfabetização com plano de apoio individualizado;
- VII – redução progressiva da diferença de resultados entre a escola de melhor e a de pior desempenho da rede.

#### Seção V – Do incentivo, das boas práticas e da mobilização

**Art. 14.** O Município instituirá programa permanente de registro, valorização e disseminação de boas práticas de alfabetização desenvolvidas pelas escolas da rede.

**Art. 15.** Serão desenvolvidas ações de mobilização das famílias e da comunidade em favor da leitura, incluindo a busca ativa escolar em articulação com as políticas de assistência social e de saúde, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.069/1990.

#### CAPÍTULO III – DO FINANCIAMENTO

**Art. 16.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, e poderão contar com recursos:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

## Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – SEGUNDA FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2026.



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

I – da manutenção e desenvolvimento do ensino;  
II – do Fundeb, inclusive da complementação-VAAAT;  
III – de transferências voluntárias da União e do Estado, inclusive do Plano de Ações Articuladas (PAR) e do Plano de Ações do Território Municipal (PATE);  
IV – do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e suas ações agregadas;  
V – de emendas parlamentares e de convênios.  
Parágrafo único. As despesas dos exercícios subsequentes observarão o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

#### CAPÍTULO IV – DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 17.** O Poder Executivo encaminhará anualmente à Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do Fundeb relatório de execução da Política, contendo, no mínimo:

- I – os resultados de aprendizagem da rede e a evolução das metas do art. 13;  
II – as ações de formação realizadas e o número de profissionais atendidos;  
III – os materiais e acervos adquiridos e distribuídos;  
IV – os recursos aplicados e sua origem;  
V – as medidas corretivas adotadas diante de metas não alcançadas.  
Parágrafo único. O relatório será publicado no site eletrônico oficial do Município.

#### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 19.** O Plano Municipal de Educação será adequado, no que couber, às disposições desta Lei e às metas do Plano Nacional de Educação.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 1.º de outubro de 2026, revogadas a disposições em contrário.

Caldas Brandão (PB), 15 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente  
FABIO ROLIM PEIXOTO  
PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
assinado em 19/10/2026 às 14:08:00  
assinatura em https://sistemas.diaoficial.pb.gov.br

FABIO ROLIM PEIXOTO  
Prefeito Constitucional de Caldas Brandão-PB



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

#### Plano de Ação 2026-2029

O plano está organizado exatamente nos cinco eixos avaliados pelo Selo Nacional (Edital MEC nº 7/2026), o que facilita tanto a execução quanto a montagem das evidências da inscrição.

#### Retrato da rede (preencher antes de enviar)

| Informação                                   | Dado           |
|----------------------------------------------|----------------|
| Escolas com turmas de alfabetização          | 5 escolas      |
| Crianças na pré-escola                       | 128 estudantes |
| Crianças no 1º e 2º ano                      | 162 estudantes |
| Estudantes do 3º ao 5º ano não alfabetizados | 232 estudantes |
| Professores alfabetizadores                  | 8 professores  |
| Indicador Criança Alfabetizada mais recente  | 92%            |
| Meta do ICA para 2026                        | 67%            |

#### Eixo 1 – Gestão e governança

| Ação                                                    | Prazo                  | Responsável        |
|---------------------------------------------------------|------------------------|--------------------|
| Aprovação da Lei da Política Municipal de Alfabetização | out/2026               | Executivo e Câmara |
| Instalação do Comitê Municipal de Alfabetização         | até 30 dias após a lei | Secretaria         |

CNPJ:08.809.071/0001-41

Endereço Rua José Alípio de Santana,371, Bairro Centro – Caldas Brandão/PB

Telefone: (83)3284-1081





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – SEGUNDA FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2026.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

| Ação                                                  | Prazo                   | Responsável         |
|-------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------|
| Regulamentação da lei por decreto                     | 90 dias após a lei      | Executivo           |
| Designação formal do articulador municipal da Renalfa | imediato                | Secretaria          |
| Atualização do PAté no Simec                          | conforme calendário MEC | Articulador Renalfa |
| Adequação do Plano Municipal de Educação ao novo PNE  | 2027                    | Secretaria e CME    |

#### Eixo 2 – Formação de educadores

| Ação                                                       | Prazo                   | Responsável            |
|------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Itinerário anual de formação (mínimo 40h por profissional) | anual, a partir de 2027 | Secretaria             |
| Formação da equipe gestora em uso pedagógico de dados      | 1º semestre/2027        | Secretaria             |
| Acompanhamento pedagógico mensal nas escolas               | contínuo                | Coordenação pedagógica |
| Formação em práticas inclusivas na alfabetização           | 2026-2027               | Secretaria             |
| Encontros de troca entre professores alfabetizadores       | bimestral               | Coordenação pedagógica |



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

#### Eixo 3 – Infraestrutura, materiais didáticos e acervos

| Ação                                                                   | Prazo                | Responsável      |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------|
| Levantamento dos acervos e materiais por escola                        | out-nov/2026         | Secretaria       |
| Aquisição e distribuição de material estruturado                       | início do ano letivo | Secretaria       |
| Cantinho de leitura em todas as turmas de alfabetização                | 2027                 | Escolas          |
| Materiais e recursos de acessibilidade para estudantes com deficiência | contínuo             | Secretaria e AEE |

#### Eixo 4 – Avaliação e monitoramento

| Ação                                                           | Prazo                | Responsável             |
|----------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|
| Avaliação diagnóstica de entrada em todas as turmas            | início do ano letivo | Escolas                 |
| Três aferições anuais de fluência de leitura e escrita         | anual                | Escolas e Secretaria    |
| Devolutiva às escolas em até 30 dias                           | a cada aferição      | Secretaria              |
| Plano de apoio individualizado para cada criança com defasagem | contínuo             | Professor e coordenação |
| Painel público de acompanhamento da rede                       | 2027                 | Secretaria              |

CNPJ:08.809.071/0001-41

Endereço Rua José Alípio de Santana,371, Bairro Centro – Caldas Brandão/PB

Telefone: (83)3284-1081





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

## Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – SEGUNDA FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2026.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

| Ação                                     | Prazo                | Responsável |
|------------------------------------------|----------------------|-------------|
| Relatório anual à Câmara e aos conselhos | dezembro de cada ano | Secretaria  |

Eixo 5 — Incentivo, boas práticas e mobilização

| Ação                                              | Prazo    | Responsável                            |
|---------------------------------------------------|----------|----------------------------------------|
| Banco municipal de boas práticas de alfabetização | 2027     | Secretaria                             |
| Mostra anual de práticas das escolas              | anual    | Secretaria e escolas                   |
| Campanha de leitura com as famílias               | anual    | Escolas                                |
| Busca ativa escolar de faltosos e evadidos        | contínuo | Secretaria, assistência social e saúde |



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

PARTE IV — Roteiro prático

1. Tramitação na Câmara Municipal

| Etapas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Quem faz                | Observação                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------|
| Revisão da minuta pela assessoria jurídica                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Procuradoria/assessoria | Verificar compatibilidade com a Lei Orgânica |
| Estimativa de impacto orçamentário                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Secretaria de Finanças  | Exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal  |
| Mensagem do Executivo à Câmara                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Prefeito(a)             | O projeto é de iniciativa do Executivo       |
| Leitura em plenário e envio às comissões                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Câmara                  | —                                            |
| Parecer das comissões e votação                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Câmara                  | Regime conforme o regimento interno          |
| Sanção e publicação                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Prefeito(a)             | Publicar antes do envio da inscrição do Selo |
| <b>Ponto de atenção jurídica.</b> O projeto cria atribuições para órgãos do Executivo e prevê despesa, o que geralmente torna a iniciativa privativa do(a) Prefeito(a). Apresentá-lo como iniciativa parlamentar pode gerar vício de inconstitucionalidade formal. Se a proposta partiu do Legislativo, o caminho seguro é |                         |                                              |

CNPJ:08.809.071/0001-41

Endereço Rua José Alípio de Santana,371, Bairro Centro – Caldas Brandão/PB

Telefone: (83)3284-1081





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

## Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – SEGUNDA FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2026.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

| Etapa                                              | Quem faz | Observação |
|----------------------------------------------------|----------|------------|
| o(a) vereador(a) articular o envio pelo Executivo. |          |            |

### 2. Inscrição no Selo Nacional — Edital MEC nº 7/2026

- **Quem pode participar:** secretarias que já aderiram ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
- **Prazo:** de 1º de setembro a 30 de outubro de 2026.
- **Onde:** exclusivamente pelo Simec, no módulo da 3ª Edição do Selo.
- **Quem conduz:** o articulador municipal da Renalfa, com o Secretário de Educação, a quem cabe finalizar e enviar a inscrição.
- **Categorias:** Bronze, Prata e Ouro. Para o Ouro, além da pontuação técnica, é preciso atingir ou superar a meta de 2026 do Indicador Criança Alfabetizada.
- **Como é avaliado:** critérios documentais, com evidências enviadas pela rede, e critérios automáticos, calculados pelo sistema a partir de bases oficiais (Inep, Censo Escolar, Simec, PATE, PDDE Interativo).

Baixe o **Guia do Participante** no portal do Selo antes de preencher: ele detalha, eixo por eixo, o formato aceito de cada evidência.

### 3. Checklist de evidências por eixo

| Eixo                | Evidências a reunir                                                                                                                                                        | Situação |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Gestão governança   | e Lei da Política Municipal de Alfabetização publicada; decreto de regulamentação; ato de instituição e atas do Comitê; designação do articulador Renalfa; PATE atualizado | [ ]      |
| Formação educadores | de Plano de formação; cronogramas; listas de presença; certificados; registros do acompanhamento nas escolas                                                               | [ ]      |



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

| Eixo                       | Evidências a reunir                                                                                                           | Situação |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Infraestrutura materiais   | e Notas e termos de distribuição de material e acervo; registro fotográfico dos ambientes de leitura                          | [ ]      |
| Avaliação e monitoramento  | e Instrumentos aplicados; calendário das aferições; relatórios de resultado; planos de apoio individualizado; relatório anual | [ ]      |
| Incentivos e boas práticas | Registro das práticas das escolas; programação da mostra; ações de mobilização e de busca ativa                               | [ ]      |

### 4. Cronograma até o envio

| Quando                    | O quê                                                              |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 1ª quinzena setembro/2026 | de Revisão jurídica da minuta e estimativa de impacto orçamentário |
| 2ª quinzena setembro/2026 | de Envio da mensagem à Câmara e início da tramitação               |
| Setembro e outubro/2026   | Reunião das evidências dos cinco eixos, em paralelo                |
| Até 20 de outubro/2026    | Aprovação, sanção e publicação da lei                              |
| Até 25 de outubro/2026    | Preenchimento do módulo do Selo no Simec e anexação dos documentos |
| Até 30 de outubro/2026    | Envio da inscrição — prazo final                                   |

CNPJ:08.809.071/0001-41

Endereço Rua José Alípio de Santana,371, Bairro Centro – Caldas Brandão/PB

Telefone: (83)3284-1081





## PREFEITURA MUNICIPAL DE **CALDAS BRANDÃO**

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – SEGUNDA FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2026.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

| Quando                                                                                                                                                                                                                                                                                        | O quê |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Se a lei não for publicada a tempo. Vale inscrever mesmo assim: os demais eixos pontuam de forma independente, e a tramitação em curso pode ser registrada como ação em andamento. A lei publicada fortalece a inscrição de 2027 e, mais importante, protege a política das trocas de gestão. |       |

Documento técnico de apoio — Município de Caldas Brandão (PB)

CNPJ:08.809.071/0001-41

Endereço Rua José Alípio de Santana,371, Bairro Centro – Caldas Brandão/PB

Telefone: (83)3284-1081

